



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.736 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.988, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.649, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.995.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art 1º - A Fundação Hospitalar do Município de Varginha, doravante denominada FHOMUV ou simplesmente Fundação, entidade com personalidade Jurídica própria, de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 1.736, de 06 de setembro de 1.988, alterada pela Lei Municipal nº 2.649, de 26 de setembro de 1.995 com sede e foro na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável à espécie.

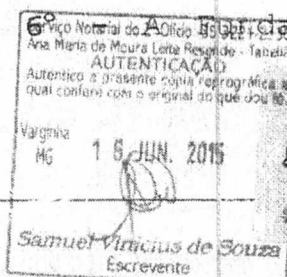
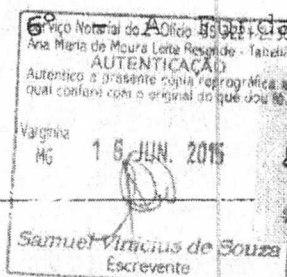
Art. 2º - A FHOMUV tem como finalidade prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de urgência, em geral, diretamente ou mediante convênio firmado com entidades públicas ou privadas a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, condição, credo religioso, político ou de outra natureza.

Art. 3º - A Fundação será denominada " FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV ".

Art. 4º - Além desta denominação geral para o conjunto da Fundação, as diversas entidades que ela vier promover ou aceitar poderão ter denominações especiais.

Art. 5º - A denominação geral " FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV, durará enquanto existir a Fundação não podendo, nessa parte, ser alterado o Estatuto.

Art. 6º - A Fundação terá duração por tempo indeterminado.



Endimentos - R\$ 4,02
Taxa Esc. Just. - R\$ 1,25
Valec Final - R\$ 5,21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



Art. 7º - A Fundação goza de autonomia administrativa, financeira e Jurídica, respeitados os limites da legislação aplicável e os preceitos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 8º - O Patrimônio da Fundação é constituído de:

I - doações, legados e auxílios, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

II- bens e direitos atuais ou que venham a adquirir;

Art. 9º - Constituem receitas da Fundação:

I - dotações consignadas no orçamento geral do Município;

II - doações, subvenções, auxílios, benefícios, contribuições, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - contribuições provenientes de acordos com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais;

IV - rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados na área de sua atuação à pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - rendas provenientes de locação de salas ociosas porventura existentes nas dependências do Hospital à pessoas físicas ou

Serviço Notarial do 2º Ofício - 35.3221-2337
Ana Maria de Moura Leite Resende - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica a qual contém com o original do que dou fé

Varginha
MG 16 JUN. 2015

Samuel Viridius de Souza
Escrivão



Emolumentos - R\$ 4,02
Taxa Rec. Judi. - R\$ 1,25
Valor Final - R\$ 5,27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

jurídicas, desde que utilizadas em serviços que não prejudiquem a área de atuação da Fundação;

VI - rendas provenientes de contratos firmados com pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos específicos que visem o tratamento ou sua complementação, em pacientes internados ou em regime ambulatorial e de urgência;

VII - receitas advindas de aplicação e da gestão de seus bens patrimoniais e de qualquer fundo instituído por Lei;

VIII - rendas eventuais de qualquer procedência.

Art. 10 - Poderá a Fundação aceitar em comodato ou em forma de direito de uso não remunerado, prédios e outros bens necessários aos seus serviços.

Art. 11 - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para os objetivos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 12 - No caso de extinção da Fundação seu Patrimônio reverterá ao Município de Varginha.

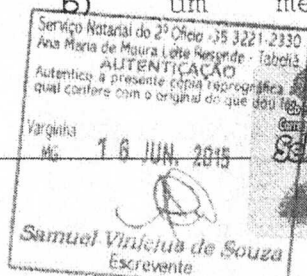
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 13 - A Fundação será administrada pela Assembléia de Curadores e por um Conselho de Curadores, composto de 05(cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais, um será obrigatoriamente Vereador indicado pela Câmara Municipal e o outro, que será membro nato, integrado pelo Secretário Municipal de Saúde e os demais indicados:

a) um membro pela Plenária dos Conselhos Comunitários;

b) um membro pelo Executivo Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA⁴

c) um membro pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Art. 14 - O Conselho de Curadores deverá se reunir em Assembléia Geral Ordinária duas vezes por ano, a primeira até 15 de abril e a segunda até 15 de dezembro e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - As reuniões da Assembléia Geral, serão realizadas mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e instaladas com a presença de:

- em 1ª convocação: com o mínimo de 04 (quatro) Conselheiros;
- em 2ª convocação: com o mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

§ 2º - As deliberações sobre as matérias tratadas, serão feitas através de maioria simples de votos.

Art. 15 - O Conselho de Curadores realizará, também, ordinariamente uma vez por mês, reuniões mediante convocação do Presidente, deliberando com maioria simples de votos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Curadores tanto nas Assembléias Gerais quanto nas simples reuniões gozará do direito do voto de qualidade.

Art. 16 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

Art. 17 - O Chefe do Executivo Municipal nomeará um dos membros do Conselho de Curadores para o cargo de Presidente do Conselho, que por sua vez, será também o Presidente da Fundação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Art. 18 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma e a qualquer título, aos membros do Conselho de Curadores da Fundação pelo exercício de seu mandato.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 19 - Compete ao Conselho de Curadores:

I - eleger o seu Vice-Presidente e Secretário;

II - aprovar a estrutura orgânica e o plano de cargos e salários da Fundação e suas entidades;

III - elaborar e aprovar o Regulamento e os Regimentos Internos da Fundação e suas entidades;

IV - aprovar os planos e programas de trabalho;

V - aprovar o orçamento de receitas e despesas para o exercício financeiro;

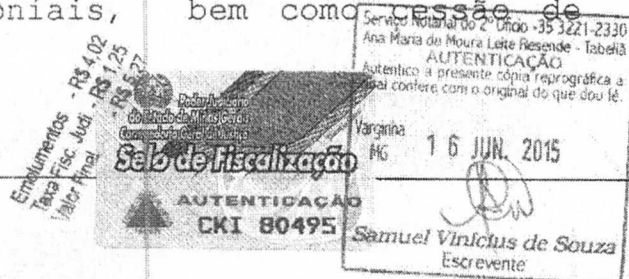
VI - aprovar o balanço anual a ser encaminhado à Prefeitura Municipal e ao Ministério Público;

VII - aprovar o quadro numérico de pessoal técnico e administrativo;

VIII - examinar e julgar o relatório das atividades da Fundação e suas entidades relativo ao exercício anterior;

IX - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação e decidir sobre aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza;

X - deliberar sobre alienação ou gravame real de bens patrimoniais, bem como cessão de direito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA⁶

IX - aprovar a realização de convênio com entidades públicas ou privadas;

XII - deliberar, em grau de recurso sobre questões relacionadas com a vida administrativa e disciplinar da Fundação e suas entidades;

XIII - pronunciar-se, quando solicitado pelo Presidente da Fundação, sobre qualquer assunto de interesse das entidades;

XIV - admitir e demitir, de acordo com o disposto no respectivo Regimento, os membros do Corpo Clínico do Hospital;

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar, ativa e passivamente, a Fundação em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões da Fundação;

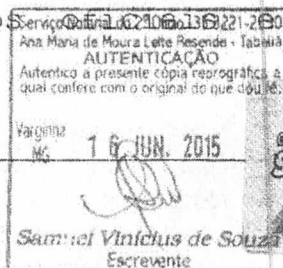
III - dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Fundação;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Curadores os planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de receita e despesa da Fundação;

V - encaminhar à aprovação do Conselho de Curadores e relatório anual das atividades e o balanço anual de prestação de contas da Fundação;

VI - organizar o quadro numérico de pessoal técnico e administrativo e submetê-lo à aprovação do Conselho;

VII - abrir contas da Fundação em estabelecimentos bancários e movimentar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

...ados na forma prevista em Regulamento das entidades;

VIII - exercer as demais atribuições legais ou regulamentares.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

I - executar os trabalhos de secretário das assembleias gerais e reuniões da Fundação;

II - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22 - A Fundação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Unidade Colegiada: Conselho Curador;

II - Unidade de Direção Superior: Presidência;

III - Unidades Administrativas:

- a) Diretor Geral Hospitalar
- b) Diretor do Centro de Oncologia
- c) Diretor Clínico Hospitalar

IV - Unidades de Serviços

- a) Serviços Administrativos
- b) Serviços Médicos
- c) Serviços de Enfermagem
- d) Serviços de Apoio.



Parágrafo Único: A competência e as atribuições das unidades integrantes da estrutura orgânica da Fundação serão estabelecidas no respectivo Regulamento a ser aprovado e baixado pelo Conselho de Curadores da FHOMUV, ficando porém definido,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

dos termos da Lei Municipal nº 2.967/97, que o Diretor Geral Hospitalar será o ordenador das despesas da Fundação.

Art. 23 - O regime jurídico dos servidores da Fundação acompanhará, no que couber, o que for adotado para os servidores públicos do Município de Varginha, e na legislação complementar.

Art. 24 - Os médicos que compõem o Corpo Clínico do Hospital, não terão vínculo empregatício com a Fundação, recebendo, neste caso, seus honorários diretamente dos convênios firmados pela Fundação e ou dos pacientes particulares, por eles atendidos no Hospital.

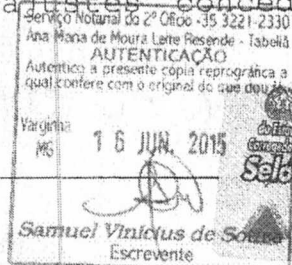
§ 1º - O Corpo Clínico do Hospital gozará de plena autonomia profissional no atendimento da própria clientela e da clientela do Hospital, nas dependências do mesmo, e terá as suas atividades previstas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Curador da Fundação.

§ 2º - O Diretor Clínico será eleito entre os médicos que compõem o Corpo Clínico e seu nome deverá ser submetido ao Prefeito Municipal que o referendará ou não.

Art. 25 - Para atender necessidades especiais e ou de urgências a Fundação poderá contratar servidores pelo sistema de mão-de-obra temporária, obedecendo o que dispuser a respeito na Legislação Municipal pertinente.

Art. 26 - Os vencimentos dos cargos dos servidores da Fundação, serão estabelecidos em lei específica e serão classificados em símbolos e níveis de acordo com as respectivas atribuições, e observada a política de cargos e salários do Município, exceto nos casos especiais, que deverão ser fundamentados.

Art. 27 - Os vencimentos dos cargos dos servidores da Fundação, serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.



RS 4,02
RS 1,25
RS 5,27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 28 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 29 - O orçamento da Fundação é uno e anual e compreenderá todas as receitas de custeio, despesas e investimentos com programas, conforme exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

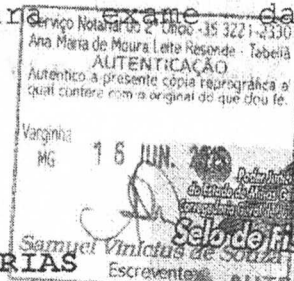
Art. 30 - A prestação de contas da Fundação deverá conter todos os elementos exigidos pela Legislação pertinente em vigor especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 31 - A Fundação, obedecendo os prazos legais, submeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Varginha, após aprovados pelo Conselho Curador, os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades, para exame da legitimidade da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A Fundação, mediante decisão do seu Conselho Curador, promoverá ou aceitará, quando conveniente, a incorporação de entidades privadas congêneres, na forma da legislação em vigor, e, quando for o caso, a absorção de atividades cometidas a Órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, desde que compatíveis com as finalidades estabelecidas em Lei e no seu Estatuto.

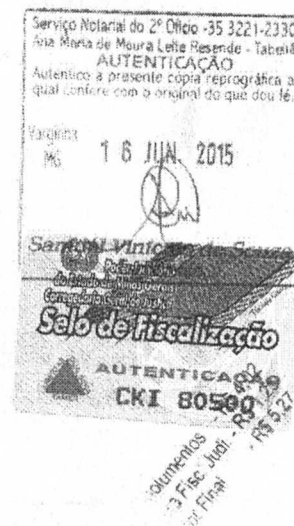


Emplacamentos
Taxa Fisc. Jud. - R\$ 1,00
Imp. Final

REF
3532

Prefeitura Municipal de Varginha 05
de janeiro de 1999.

BERENICE T. T. TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DECRETO Nº 2.287/99.

**APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
- FHOMUV.**

O Prefeito Municipal de Varginha,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de
acordo com o disposto no Art. 14 da Lei Municipal nº1.736,
de 06 de setembro de 1.988, alterada pela Lei Municipal nº
2.649, de 26 de setembro de 1.995,

D E C R E T A :

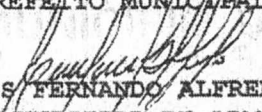
**Art. 1º - Fica aprovado e baixado
pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha, o
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
- FHOMUV.**

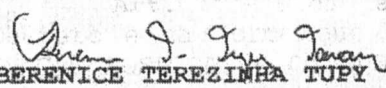
**Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.**

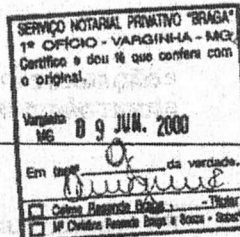
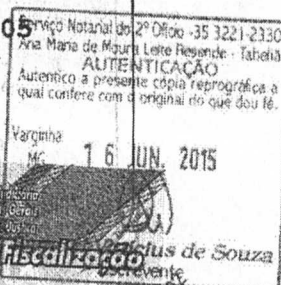
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

de janeiro de 1999.


ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIS FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


BERENICE TEREZINHA TUPY TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

03/02/25

Ata de reunião para informar a nomeação do Presidente, membros do Conselho Curador, Diretoria e Ordenador de Despesas da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, realizada aos três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas na diretoria do Hospital Bom Pastor, com as seguintes presenças: Edson Antônio Menegueli, Cláudio Miranda Souza, Adrian Nogueira Bueno e José Vanderlei de Fátima Martins. Dando início a reunião conforme capítulo III, artigo treze, parágrafo único e artigo dezessete do Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, aprovado pelo Decreto nº 2.287/99, o senhor Edson Antônio Menegueli, informou a todos os presentes que o senhor prefeito Leonardo Vinhas Ciacchi através da Portaria nº 21.773/2025 de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de dois mil e vinte e cinco, nomeou o presidente e membros do Conselho Curador da Fundação Hospitalar do Município de Varginha que são os seguintes: Presidente do Conselho Curador, da Fundação Hospitalar do Município de Varginha e Representante do Executivo Municipal, Edson Antônio Menegueli, brasileiro, casado, CPF 599.564.026-72, residente e domiciliado a Rua Cel. Ovídio Reis, nº 148, bairro Centro, Varginha/MG, Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Adrian Nogueira Bueno, brasileiro, casado, CPF 929.233.801-49, residente e domiciliado a Rua João Batista Ribeiro, 118 - Parque Boa Vista, Varginha/MG, Representante do Conselho Municipal de Saúde, Cláudio Miranda Souza, brasileiro, solteiro, CPF 092.217.566-70, residente e domiciliado a Rua Santa Luiza, 208, bairro Bom Pastor, Varginha/MG, Representante da Plenária dos Conselhos Comunitários, José Vanderlei de Fátima Martins, brasileiro, solteiro, CPF 263.745.106-82, residente e domiciliado a Rua Edith R. Foster, 50, bairro Vila Ipiranga, Varginha/MG. Através da Portaria nº 21.637/2025 de dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi nomeada para Diretora Geral Hospitalar, Rosana de Paiva Silva Moraes, brasileira, casada, CPF 740.038.286-15, residente e domiciliada a Rua Dr. Ruy Vitor do Prado, 136, Bairro Jardim Mariana, Varginha/MG. Através da Portaria nº 21.710/2025 de dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de dois mil e vinte e cinco, nomeou o Diretor Técnico, Rogério Prado de Castro, brasileiro,

Blu

to

[Signature]
03/100



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

PHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

casado, CPF 353.437.886-53, residente e domiciliado a Av. Wenceslau Bráz, 487 - bairro Centro, Varginha/MG e o Diretor Clínico, Rui Barbosa Rodrigues Cândido, brasileiro, solteiro, CPF 391.803.521-20, residente e domiciliado a Rua Plínio Salgado, 396, bairro Bom Pastor, Varginha/MG. Através do Decreto nº 12.286/2025 de dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de dois mil e vinte e cinco, nomeou Rosana de Paiva Silva Moraes como Ordenadora de Despesas da Fundação Hospitalar do Município de Varginha. Foi colocado em discussão e votação os cargos do Conselho Curador, com unanimidade foi eleito como Vice-Presidente o Sr. Cláudio Miranda Souza e como Secretário o Sr. José Vanderlei de Fátima Martins. Sem mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, José Vanderlei de Fátima Martins, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais participantes:

José Vanderlei de Fátima Martins

Edson Antônio Meneguelli

Adrian Nogueira Bueno

Cláudio Miranda Souza
Rosana de Paiva Silva Moraes